



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Kon Tsih Wang, Fabrício Frota Marques, Marcelo Pires Soares e Luís Felipe Avelino Medina**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Ausência, em virtude de férias, do Des. **Márcio André Lopes Cavalcante**. Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º. Processo nº 0600489-32.2020.6.04.0045 (PEDIDO DE VISTA)

Recurso Eleitoral

Origem: Guajará - Amazonas

Recorrente: ROGÉRIO SILVÉRIO DE ARAÚJO

Advogados: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno OAB/AM nº 619 e outros

Recorrente: MAURÍCIO CARLOS DE LIMA

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno OAB/AM nº 619

Recorrida: COLIGAÇÃO JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Advogados: Alcemir Pessoa Figliuolo Neto OAB/AM nº 13.248 e outros

Relator: Desembargador Eleitoral Víctor André Liuzzi Gomes

Na sessão do dia 17.06.2021, **O relator proferiu voto, em dissonância do parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso eleitoral interposto, para reformando a sentença de piso, julgar IMPROCEDENTE a representação.**

Pedido de vista pelo Des. Luís Felipe Avelino Medina

Na sessão do dia 12.07.2021, após vista, Des. Luís Felipe Avelino Medina proferiu seu voto, acompanhando o relator.

VOTO DIVERGENTE: Des. Marcelo Pires Soares inaugurou divergência, acompanhando o parecer do ministério público, votou pelo desprovimento do recurso no sentido de manter a sentença recorrida.

Após vista, o Desembargador Fabricio Frota Marques acompanha o voto relator.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por maioria, em dissonância com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso eleitoral interposto, para reformando a sentença de piso, julgar IMPROCEDENTE a representação, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE JULHO DE 2021

2º PJe 0601399-74.2020.6.04.0040 (PEDIDO DE VISTA)

Recurso Eleitoral

Origem: Manaus - Amazonas

Recorrente: NANCY CASTRO SEGADILHA

Advogado: Lucas Alberto de Alencar Brandao – OAB/AM nº 12.555

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

Na sessão do dia 12.07.2021, o relator proferiu voto, em desarmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso eleitoral, para aprovar com ressalvas as contas de campanha da Recorrente, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Vistante: Desembargador Marcelo Pires Soares apresentou votou, em harmonia com o parecer ministerial, pelo desprovimento do recurso.

O relator considerando os argumentos do relator retrocedeu em seu voto, opinando pelo desprovimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do relator.

3º PJe 0600166-18.2020.6.04.0048

Recurso Eleitoral

Origem: Japurá - AMAZONAS

Recorrente: HERCULANO DA SILVA FILHO

Advogado: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira – OAB/AM nº 3149000

Recorrido: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Relator: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para APROVADAS COM RESSALVAS as contas eleitorais, com fulcro no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto do relator.

4º PJe 0600649-72.2020.6.04.0040

Recurso Eleitoral

Origem: Manaus - AMAZONAS

Recorrente: ELAINE ALMEIDA DE ARAÚJO

Advogado: Odair Alan Rodrigues de Melo – OAB/AM nº 4715

Relator: Desembargador Eleitoral Marco Antonio Pinto da Costa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE JULHO DE 2021

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, mantendo a sentença *a quo*, que desaprovou as contas da campanha eleitoral da recorrente, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do voto do relator.

5º PJe 0600567-41.2020.6.04.0040

Recurso Eleitoral

Origem: Manaus - AMAZONAS

Recorrente: CLEUDER CORDEIRO GANEN

Advogado: Roger Passoni da Costa – OAB/AM nº 12.455

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em desarmonia com o parecer ministerial, pelo **PROVIMENTO** do recurso, a fim de anular a sentença de piso que julgou as contas do Recorrente desaprovadas, com retorno dos autos ao juízo de origem.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 14 de julho do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva ALMIR LOPES DA SILVA:33572747287 Assinado de forma digital por ALMIR LOPES DA SILVA:33572747287
Dados: 2021.07.29 13:25:57 -04'00'', Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 29/07/2021 17:02:21
Por: WELLINGTON JOSE DE ARAUJO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE JULHO DE 2021

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins**, **Víctor André Liuzzi Gomes**, **Marco Antonio Pinto da Costa**, **Kon Tsih Wang**, **Fabrício Frota Marques**, **Marcelo Pires Soares** e **Luís Felipe Avelino Medina**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Ausência, em virtude de férias, dos Des. **Márcio André Lopes Cavalcante**. Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0600041-61.2020.6.04.0012 (PEDIDO DE VISTA)

Recurso Eleitoral

Origem: Lábrea- Amazonas

Recorrente: RAIMUNDO NONATO ALONÇO DA SILVA

Advogado: Carlos Augusto dos Santos Sena – OAB/AM nº 2133

Relator: Desembargador Eleitoral Luís Felipe Avelino Medina

Na sessão do dia 12.07.2021, O relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso.

Pedido de Vista pelo Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa.

Após vista, des. Marco Antonio proferiu seu voto, acompanhando o relator.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.

2º PJe 0000058-27.2016.6.04.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Origem: MANAUS - AMAZONAS

Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/AM) - ESTADUAL

Responsável: MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA, EDUARDO HENRIQUE GRANJA COGO, MARCELO RAMOS RODRIGUES

Advogado: CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA – OAB/AM nº 10904

Relator: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração opostos pelo Órgão Estadual do Partido Socialista Brasileiro (PSB-AM), em razão da ausência de omissão no acórdão embargado, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida, nos termos do voto do relator.